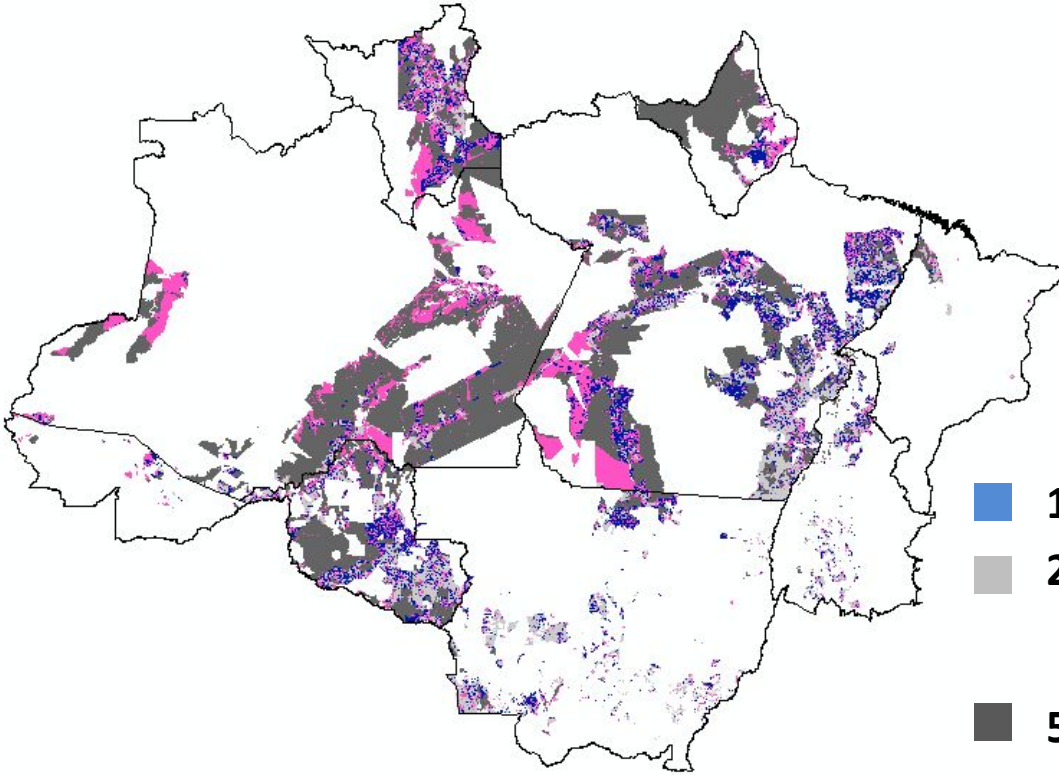


Análise do PL510: efeitos para a regularização fundiária em Terras Públicas Federais

Richard Torsiano
richard@rtorsiano.com.br

VISÃO GERAL: Fundiário Amazônia



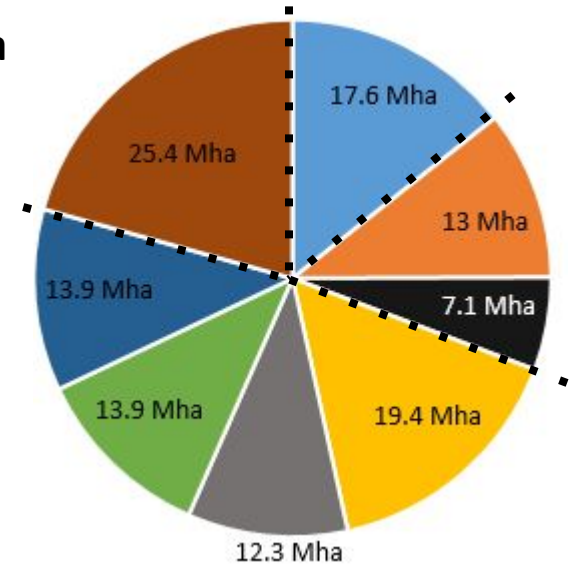
43 Mha (35%) = território não destinado

17.6 (14%)

20.1 (16%)

59.5 (49%)

25.4 (21%)



Autodeclarada

CAR

Privada
destinada

SIGEF

Terra Legal (TL)

Pública
destinada

Assentamento (PA)

Terra Indígena (TI)

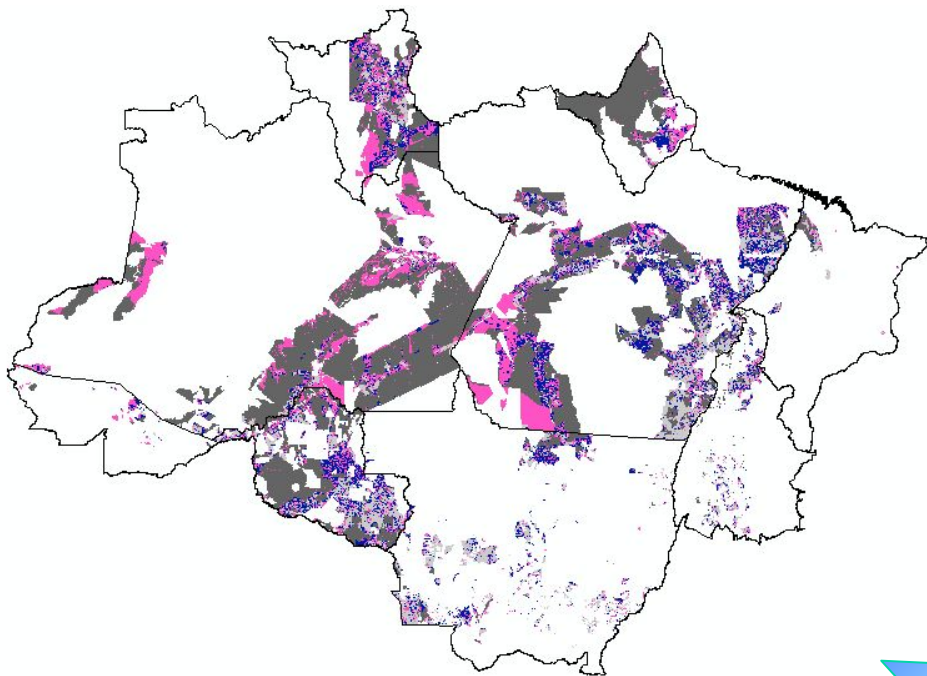
UC Proteção Integral (UCPI)

UC Uso Sustentável (UCUS)

Não destinada

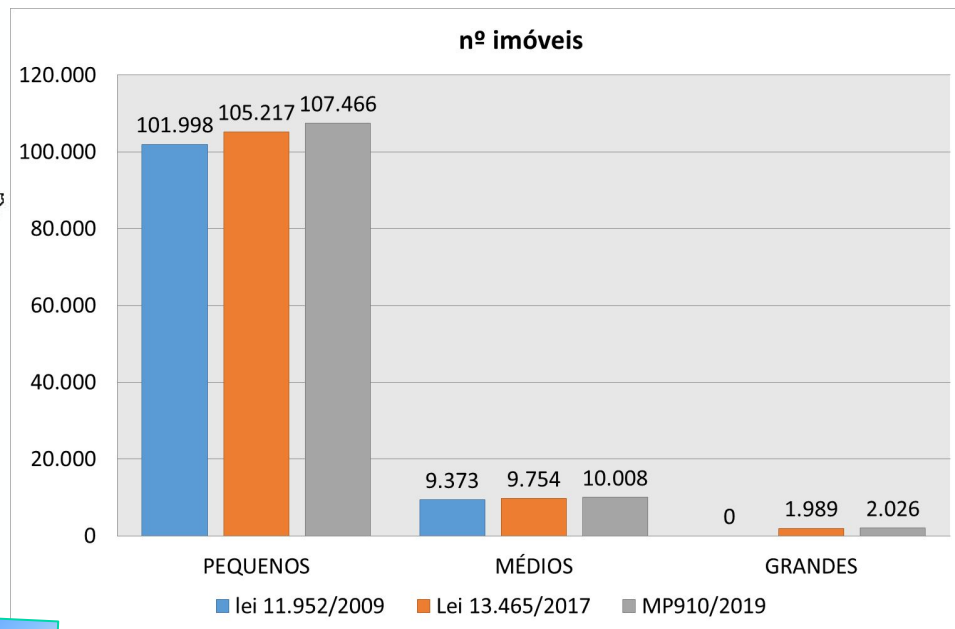
Não destinada (ND)

Estimativa dos imóveis alvo dos marcos legais



25.4 Mha (21%) = Áreas não destinadas ?

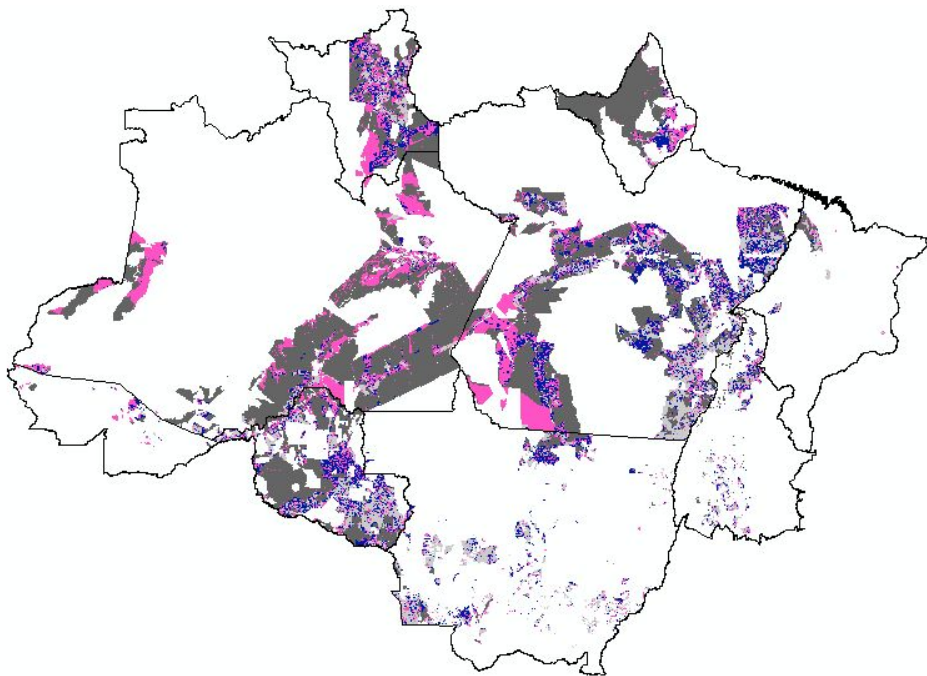
17.6 Mha (14%) = Áreas autodeclaradas (CAR)



imóveis enquadrados nos critérios de área e com antropização até a data limite definida no marco legal

**11.743 imóveis médios e grandes até 2008*

Estimativa dos imóveis alvo dos marcos legais

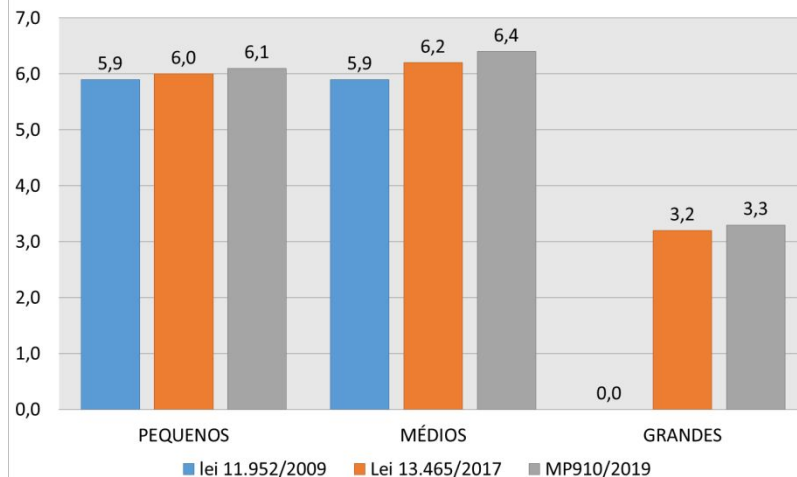


25.4 Mha (21%) = Áreas não destinadas ?

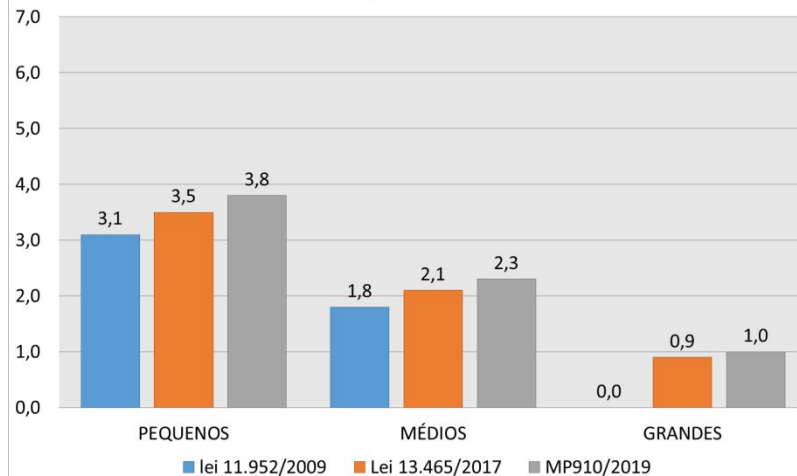
17.6 Mha (14%) = Áreas autodeclaradas (CAR)



área total dos imóveis



área antropizada dos imóveis



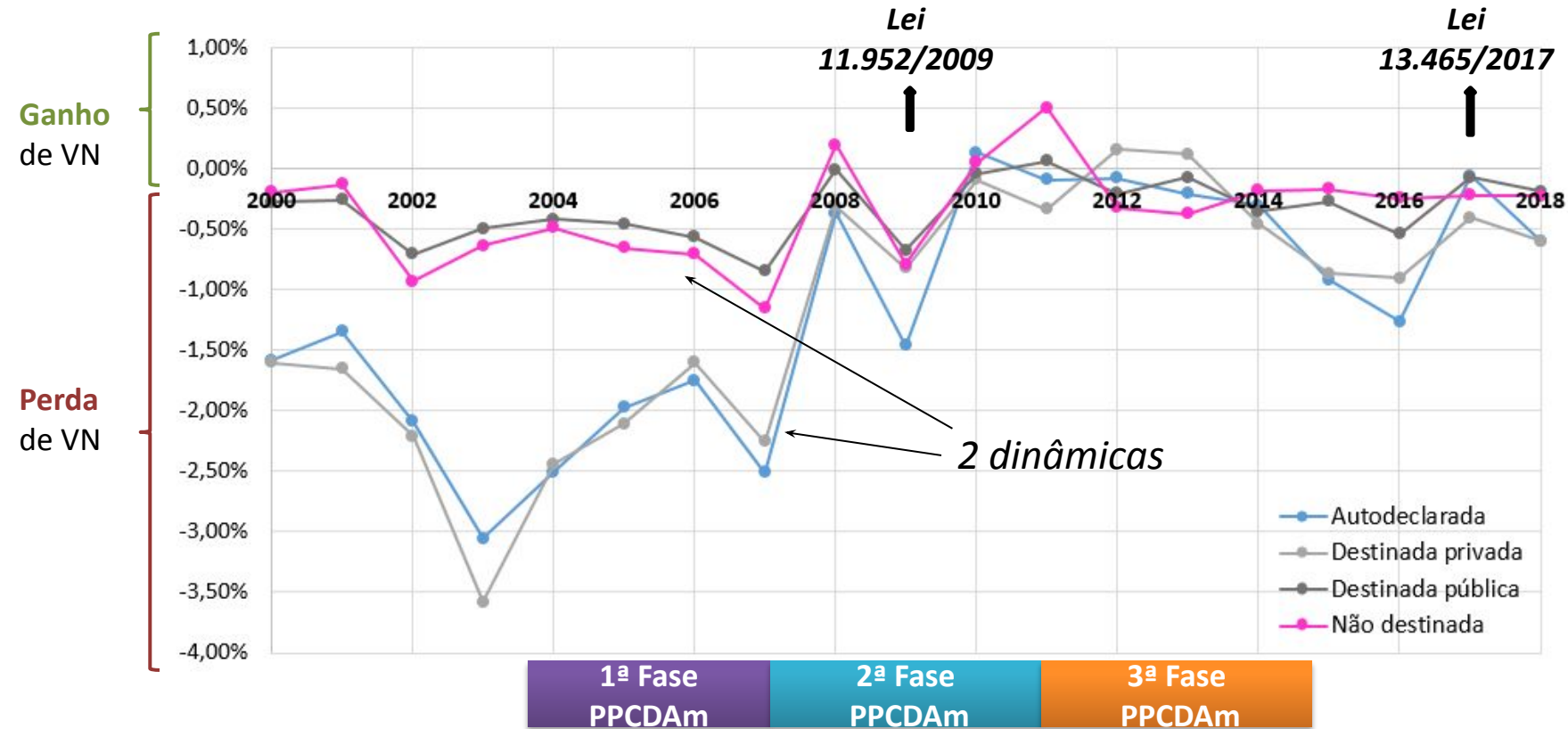
O Risco da mudança do marco temporal

- Somente 1.837 imóveis (241 mil ha) já inscritos no CAR, sobrepostos a glebas federais e que desmataram entre 2008 e 2012 seriam potencialmente beneficiados pela proposta do parecer do Senador Irajá à Comissão Mista sobre a MP910.
- A alteração do marco temporal é um grande risco que não se justifica pela demanda (1% dos registros), ou por algum benefício que hipoteticamente poderia trazer ao agronegócio, às comunidades locais ou ao país . O risco assumido, sinalizando a permanente anistia com ocupações de terras públicas por quem não cumpre a lei, ou seja, aqueles invasores que entraram na terra sabendo que não seriam regularizados após 2011, indicando porteiras abertas para ocupação das terras remanescentes da União na Amazônia, num contexto onde não há uma plataforma de gestão fundiária que demonstre capacidade de comando e controle transparentes para gestão dessas terras pode ser trágico ao futuro da região.
- Estaremos assumindo que o fato consumado para 1% de invasores vale a pena, mesmo quando não cumprem a lei. Podemos indicar que o invasor ilegal pode entrar na terra , desmatar ilegalmente, formar pastos, se beneficiar economicamente de um crime e ao invés de puni-lo, entrega-lo um título de propriedade. Vale a pena esse risco para agasalhar 1% da demanda potencial?

Medidas para eliminar a expectativa de que o fato consumado vale a pena

- Não alterar o marco temporal da lei. Referência Lei 7292/19 do Piauí;
- Construir iniciativas eficazes de rastreabilidade das cadeias produtivas, com restrições concretas à produtos oriundos da invasão ilegal de terras públicas;
- Aplicar as medidas previstas no Decreto 6321/08 e na Resolução 3545/08 BACEN para identificar ocupantes ilegais e impedi-los de receber qualquer benefício do governo
- Investir na retomada das terras públicas ocupadas ilegalmente (atualmente cerca de 1% das ocupações), como medida exemplar de combate ao crime da grilagem; e planejar a destinação das áreas retomadas através da Câmara Técnica de Destinação e Conselhos Municipais de Gestão Territorial.

Taxa de variação da VN em relação ao ano anterior



- a dinâmica de conversão está mais correlaciada ao PPCDAm do que aos marcos legais de regularização

Dispensa de vistoria para imóveis com área superior a 4 MF e uso de geotecnologias

- Descontinuidade na gestão, redução do orçamento e falta de planejamento para extinção do Programa Terra Legal justifica baixa eficiência nos últimos anos. O problema não é a lei;
- O uso de geotecnologias já é aplicado pelo INCRA e deve ser aplicado para todos imóveis através de método combinado (sensoriamento/campo). Demanda com área superior a 4 MF não chega a 7% ;
- Essa alteração abre precedente para outras políticas: REURB e Desapropriação para reforma agrária por ex.;
- É necessário enfrentar o problema dos títulos antigos;
- A regularização fundiária não é uma política permanente e continuada. É perfeitamente possível identificar o universo da demanda (07%) e estruturar um plano para atacar esse universo que é pequeno; (fortalecimento institucional + Conselhos + Câmara)
- Necessário uma transição para testar os métodos remotos e avaliar os riscos: Decisão judicial em mandado de segurança sobre apreensão de madeiras no AM: “Estas imagens, por si só, não são suficientes para nos conduzir a constatação de crime específico...”

Medidas para combater a debilidade na governança de terras na Amazônia Legal

Plataforma para Governança de Terras:

- Plano de Gestão das Terras Públicas
- Arrecadação das Terras Devolutas e destinação conforme decisão colegiada na Câmara
- Diagnóstico territorial preciso
- Câmara Técnica de Destinação com participação social
- Conselhos municipais com participação social
- Rastreabilidade
- Solução para os títulos antigos
- Mapeamento das comunidades tradicionais e regularização através de método combinado (sensoriamento remoto/campo)
- Retomada das Terras ocupadas ilegalmente (1%)

Obrigado!

Richard Torsiano
richard@rtorsiano.com.br